



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR
Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 102/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 102/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA PARA O COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE SOLUÇÕES VOLTADAS PARA O APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL, ADMINISTRATIVA E CORRECIONAL.

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, n.3509, bairro São Raimundo, em Teresina-Piauí, CEP 64075-066, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, doravante denominada **CGJ-PI**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, com sede na 5ª AV. DO CAB, Nº 560 SALVADOR/BA – BRASIL, CEP 41745-004, Salvador/Bahia - Brasil, CNPJ 13.100.722/0001-60, doravante denominada **TJBA**, neste ato representada pela Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **ACORDO** tem por objeto a conjugação de esforços da **CGJ-PI** e da **TJBA** com o propósito de compartilhamento e desenvolvimento de soluções voltadas para o aprimoramento da atividade jurisdicional, administrativa e correicional.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, a **CGJ-PI** e o **TJBA** atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os **PARTÍCIPES** comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

I. intercâmbio de sistemas, informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, administrativa e correicional, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;

II. manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e da Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III. acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste **ACORDO**;

IV. viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente **ACORDO TEM CARÁTER NÃO ONEROSO**, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** e/ou terceiros.

§ 1º As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

§ 2º Os **PARTÍCIPIES** concordam que potenciais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará no prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Existe a possibilidade de renovação, garantindo assim o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário informada por escrito e acordada pelas partes

PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA. Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

§ 5º As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos **PARTÍCIPIES** e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA NONA. Os direitos intelectuais decorrentes do presente **ACORDO** integram o patrimônio individual dos **PARTÍCIPIES** nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os **PARTÍCIPIES** no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O extrato do presente ACORDO será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ACORDO, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Teresina-PI.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Teresina-PI, data registrada em sistema.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ANEXO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 102/2024

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

Estado da Bahia por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CNPJ: 13100722/0001-60

REPRESENTANTE: Desa. Presidente, Cynthia Maria Pina Resende

PARTICIPE 2:

Corregedoria Geral de Justiça do Piauí

CNPJ: 07.240.515/0001-08.

REPRESENTANTES: Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este acordo tem por objeto o compartilhamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas e administrativas para o aprimoramento da atividade jurisdicional e correicional, incluindo a implantação e uso do RIC (Robô de Informações da Corregedoria) do TJPI no TJBA, visando a automação de processos, a melhoria da gestão de informações e a agilidade na tramitação de processos judiciais.

3. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

A cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) é justificada por diversos fatores que convergem para a modernização e eficiência da prestação jurisdicional. Dentre os desafios enfrentados pelo TJBA, estão o acúmulo de processos, a morosidade na tramitação e a sobrecarga de trabalho dos servidores, fatores que afetam negativamente a celeridade judicial. A parceria com o TJPI, por meio da implementação do Robô de Informações da Corregedoria (RIC), visa solucionar parte desses problemas ao automatizar tarefas rotineiras como consultas a bases de dados, geração de relatórios, identificação de pendências e controle de prazos.

O RIC, já testado e bem-sucedido no TJPI, possibilita que atividades administrativas e judiciais sejam executadas de maneira mais ágil e eficaz, reduzindo o tempo de tramitação processual e aliviando a sobrecarga dos servidores. Além disso, a automação gerada pelo RIC contribui para a diminuição de custos operacionais, já que substitui tarefas manuais repetitivas, permitindo que o tribunal realoque recursos humanos para funções de maior complexidade.

Outro aspecto fundamental desta cooperação é o intercâmbio de boas práticas entre os dois tribunais. O TJPI, com sua experiência no uso do RIC, oferece um modelo que pode ser replicado no TJBA, adaptando-se às suas particularidades processuais. Essa troca de experiências permitirá uma implementação mais eficiente, aproveitando os conhecimentos adquiridos no Piauí para aprimorar o sistema de justiça na Bahia.

Além da questão tecnológica, a parceria entre os tribunais se alinha com os objetivos estratégicos de modernização do Judiciário brasileiro, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a transformação digital. A introdução do RIC no TJBA representa um avanço significativo nessa direção, promovendo a transparência, acessibilidade e eficiência dos serviços judiciais, aproximando o tribunal de um modelo de gestão pública inovador e sustentável, e melhorando o atendimento às demandas da sociedade.

4. ABRANGÊNCIA:

As atividades de cooperação ocorrerão no âmbito das respectivas corregedorias gerais de justiça, além das áreas administrativas e jurisdicionais relacionadas à automação de processos judiciais e gestão de informações.

5. OBJETIVOS:

A cooperação entre o Tribunal de Justiça da Bahia e o Tribunal de Justiça do Piauí consiste no compartilhamento e implementação do sistema RIC (Robô de Informações da Corregedoria), com foco em automatizar e otimizar processos judiciais e administrativos. O objetivo é melhorar a eficiência operacional do TJBA, reduzir os tempos processuais e capacitar servidores para a utilização da tecnologia. Além disso, o convênio visa promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos entre os tribunais, garantindo suporte contínuo e atualizações no sistema, sem a necessidade de repasse financeiro entre as partes.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Detalhamento dos Procedimentos:

I - O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI):

- Disponibilizará ao Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) a tecnologia do RIC (Robô de Informações da Corregedoria), incluindo todo o suporte técnico necessário para sua integração ao sistema PJe do TJBA.
- Oferecerá treinamento técnico aos servidores do TJBA sobre o uso e funcionalidades do RIC, incluindo a adaptação das funções do robô para o novo contexto de automação processual na Bahia.
- Realizará o acompanhamento contínuo durante a fase de adaptação e testes, garantindo que todas as especificidades do PJe do TJBA sejam atendidas de forma eficiente.

II - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA):

- Integrará o RIC ao sistema PJe, adaptando suas funções às especificidades processuais e operacionais do TJBA, com suporte técnico do TJPI.
- Proverá a infraestrutura tecnológica necessária para a implementação do RIC, incluindo a alocação de servidores, equipamentos e redes, além de ajustes técnicos no PJe para garantir a plena compatibilidade.
- Capacitará seus servidores para a utilização eficiente do sistema, com a supervisão dos técnicos do TJPI, e coordenará a fase de testes, ajustes e avaliação de desempenho da ferramenta dentro do TJBA.
- Monitorará a performance do RIC após a implementação, garantindo sua efetividade e realizando ajustes contínuos em colaboração com o TJPI.

7. PLANO DE AÇÃO:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Assinatura do Acordo: Formalização do acordo e nomeação dos gestores do projeto.	TJBA e TJPI	Dia 0
2. Formação da Equipe Técnica. Seleção de servidores e técnicos para atuar no projeto.	Gestores de TI de ambos tribunais	Até D+10
3. Levantamento de Requisitos: Mapeamento dos processos que o RIC deve integrar (PJe e Projudi)	TJBA e TJPI	D+10 a D+30
4. Adaptação do Software RIC: Ajustes no RIC para adequação às normas locais e compatibilidade.	Equipes de TI	D+31 a D+60
5. Infraestrutura e Acesso: Configuração de servidores e acessos para integração segura.	TI dos Tribunais	D+61 a D+75.
6. Integração com PJe e Projudi: Implementação e testes de integração do RIC com os sistemas judiciais.	Desenvolvedores do RIC e TI dos Tribunais	D+76 a D+120
7. Capacitação de Usuários: Treinamento de servidores nos novos procedimentos com o RIC.	Treinamento de servidores nos novos procedimentos com o RIC.	D+121 a D+135

8. Teste Piloto: Execução de um projeto piloto em varas selecionadas.	Equipe do Projeto	D+136 a D+150
9. Correções e Ajustes Finais: Ajustes baseados nos resultados do piloto	Equipe de TI e Gestores	D+151 a D+165
10. Implantação Oficial: Lançamento oficial do RIC integrado ao PJe e Projud.	TJBA e TJPI	D+166
11. Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento contínuo e relatórios mensais de desempenho.	Gestores e Comitê de Acompanhamento	A partir de D+167

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** - Corregedor-Geral da Justiça do PI

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, **Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 21/11/2024, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6173699** e o código CRC **E76164DB**.